



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 079/10-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: F.E. Isaias de Lima

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia Manoel Urbano, km 40, Zona de Expansão Urbana, Manacapuru- AM

CNPJ/CPF: 22.815.369/0001-95

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.222.062-9

FONE: (92) 98139-7698

FAX: (92) 98199-2532

REGISTRO NO IPAAM: 1011.0204

PROCESSO Nº: 2242/T/09

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Minerais não Metálicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano, km 40, Zona de Expansão Urbana, Manacapuru- AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de materiais cerâmicos não metálicos (tijolos).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

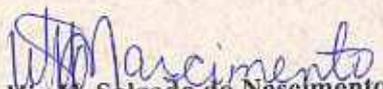
PORTE: Médio

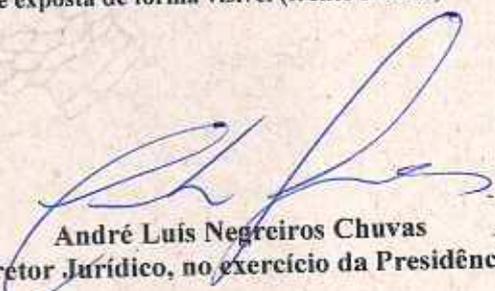
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 4 JUN 2021


Wanderlêia H. Salgado do Nascimento
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica


André Luis Negreiros Chuvás
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 079/10-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2242/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Não utilizar lenha, sem que a mesma possua Documento de Origem Florestal – DOF, expedido pelo órgão competente.
8. Manter os resíduos florestais utilizados como fonte de calor, organizados em local delimitado objetivando a reabilitação e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização.
9. Os resíduos gerados na atividade deverão ser armazenados em local específico para tal, em um sistema de baias que permitam a separação dos tipos gerados e em condições ambientalmente seguras, de forma a atender a legislação ambiental.
10. É expressamente proibida o lançamento de materiais como: matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos sanitários e outros poluentes no pátio do empreendimento.
11. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, devendo os Certificados de Destinação serem encaminhados semestralmente a este IPAAM, conforme Resolução CONAMA nº 362/05, alterada e complementada pela Resolução CONAMA nº 450/2012.
12. Encaminhar **semestralmente** a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Planilha com as informações referentes ao material utilizado como fonte de calor contendo: fornecedor e quantidade (em metro cúbico) dos resíduos de material florestal que não necessitem de Documento de Origem Florestal – DOF.
 - b) Relatório de monitoramento das emissões atmosféricas, contendo a caracterização e quantificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento.
13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA, atualizado.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
15. É obrigatório a homologação do pátio no sistema DOF.